



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 592, 2013

DIRLEG	FL.
m78	01

Altera a Lei 10.119 de 24 de fevereiro de 2011.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - A Lei 10.119 de 24 de fevereiro de 2011 fica acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º A – A utilização de Veículo de Tração Animal em vias e logradouros públicos se sujeita a prévio cadastramento, licenciamento e fiscalização pelo órgão competente.”

“Art. 3º A – A emissão de licenciamento e o registro são requisitos para trafegar nas vias públicas municipais, devendo ser feita vistoria no veículo e no animal.”

“Parágrafo Único – A vistoria prevista no caput deste artigo se realizará bianualmente e sem ônus para o proprietário, conforme regulamentação do Poder Executivo.”

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

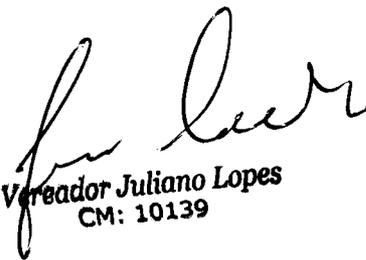
Belo Horizonte, 1º de abril de 2013.

Vereador Juliano Lopes
CM 10139

JULIANO LOPES
Vereador - PSDC

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****JUSTIFICATIVA**

Ainda existem várias pessoas no Município que vivem de trabalhos realizados por animais e veículos de tração animal. Como maneira de acrescer mais benefícios aos munícipes e segurança à cidade, a Lei 10.119/11 deve receber especificações pontuais para melhor se harmonizar com o Art. 129 do Código de Trânsito Brasileiro e o Art. 32 da Lei Federal 9.605/98.


Vereador Juliano Lopes
CM: 10139